



000134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO**CONTRATO N.º. 044.2026**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a Empresa **64131757JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA**, conforme **Dispensa nº 010/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho-BA inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.277.940/0001-98, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.296.555-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1127199293 - SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **64131757JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.131.757-0001/05, localizada na QUADRA S 19 RUA 11 NÚMERO 12, VILA SÃO JOAQUIM, SOBRADINHO-BA CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada pela Sr. **JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA**, portador do RG nº 20.997.068-59 SSP-BA e inscrito no CPF nº 072.682.585-93, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos industriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha de estimativa de preços disponibilizada pela Administração.
- 1.2.** A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3.** Discriminação do Objeto:



000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOGÃO INDUSTRIAL, com no mínimo 06 bocas, forno acoplado com capacidade mínima de 50 litros, estrutura em aço carbono com pintura epóxi ou material equivalente de alta resistência, funcionamento a gás GLP, com isolamento térmico adequado, grelha reforçada, forno com controle de chama independente, resistente a altas temperaturas, adequado para uso contínuo em ambiente institucional, acompanhado de grade interna, ou equivalente que atenda às especificações mínimas.	UND	01	LS BRASIL	R\$2.040,00	R\$2.040,00
02	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, capacidade mínima de 4 litros, baixa rotação, potência mínima de 800W, tensão 220V, copo em aço inox, tampa com vedação, base reforçada, garantia mínima de 12 meses, ou equivalente que atenda às especificações mínimas.	UND	01	JR COLOMBO	R\$759,00	R\$759,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de até 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será efetuado em entrega única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os eletrodomésticos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de qualidade, sem defeitos ou avarias, devidamente embalados e entregues em perfeitas condições de uso.

3.3. Os produtos deverão corresponder às características e especificações técnicas descritas na planilha da Administração.

3.4. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação quantitativa e qualitativa. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.244.010.2.053 - Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família

8.244.666.2.055 - Aprimoramento Da Gestão Do Suas-IGD

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500 / 1.660 / 1.661

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

6.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **18.277.940/0001-98**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.7 O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias, em forma de depósito na **conta nº 138048771-0 Agência: 0001 BANCO: NUBANK- 0260**.

6.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;



000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **Sabrina Barbosa Da Silva**, matrícula nº 14.438.

8.2 Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento de material do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- f) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) - Efetuar o pagamento ao Contratado cc valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



000139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- m) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 23 de março de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA
Data: 23/03/2026 14:16:38-0300
Verifique em <https://valida.itl.gov.br>

64131757JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA
JANDURVAL SALDANHA DE SOUZA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;
Nome:
CPF:

2. _____;
Nome:
CPF: